



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.056, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios e dá outras providências para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2025, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.184077/2024-10,

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar e alterar dispositivos do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP/UFF nº 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

CONSIDERANDO a iniciativa de implementar parâmetros e rotinas mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

CONSIDERANDO os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos legais internos para a operacionalização do TRM 2025, observando procedimentos previstos a partir de 2016 e aperfeiçoados nos últimos anos, com as Resoluções CEPEX/UFF nº 1.210/2022 e nº 2.482, adotadas para a operacionalização do TRM 2023 e TRM 2024, respectivamente,

CONSIDERANDO as diretrizes constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2023-2027), que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural e a formação de cidadãos imbuídos de valores éticos que, com competência técnica, contribuam para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar procedimentos do processo seletivo alternativo de ingresso para garantir o aproveitamento de vagas e a manutenção do ingresso em vagas remanescentes de cursos de graduação presencial da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2025, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

Parágrafo único. Os processos seletivos para as formas de ingresso objeto desta Resolução serão coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC/GRAD), e serão formalizados sob a forma Editais e Comunicados Oficiais.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e entendimentos à Resolução CEPEX/UFF nº 001/2015 para as modalidades de ingresso objeto deste documento:

I - Transferência Facultativa – é vinculação de aluno/a regularmente matriculado/a em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação- MEC, ministrado em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista prosseguimento dos estudos na UFF em curso de mesma nomenclatura e grau do curso de origem;

II – Reingresso por Concurso Público – é a vinculação à UFF permitida aos/às portadores/as de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos/as desta ou de outra Instituição de Ensino Superior;

III – Mudança de Curso – é a vinculação que permite ao/à discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação; e

IV – Mudança de Localidade – é a vinculação que permite ao/à discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma nomenclatura e grau (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia), porém ministrado em outra localidade.

Art. 3º A realização dos processos seletivos para cada modalidade de ingresso prevista nesta Resolução obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela COSEAC/GRAD, depois de providenciadas consultas pertinentes às Coordenações de Curso de Graduação, direcionadas aos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único. A COSEAC/GRAD providenciará os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados para proceder à realização dos processos seletivos e à condução do processo de matrícula organizado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação (DAE/GRAD).

Art. 4º Para a execução do previsto nesta Resolução, a COSEAC/GRAD deverá encaminhar às Coordenações de Cursos de Graduação formulários estruturados para coleta de informações conforme indicações dos Colegiados de Curso.

§ 1º Os formulários de que trata o **caput** deverão apresentar campos para a definição dos seguintes itens: distribuição de vagas por modalidade observado o art. 5º, semestre e turno de oferta; curso de origem da pessoa candidata, observados o art. 11; carga horária mínima cursada com aproveitamento pela pessoa candidata, observado o art. 10; indicação de dois tópicos para compor a Prova de Conteúdo Específico, observados os art. 6º e art. 7º, e pesos a serem utilizados na Nota Final da Prova de Redação e dos tópicos que irão compor a Prova de Conteúdo Específico.

§ 2º As Coordenações de Curso preencherão os formulários e os enviarão à COSEAC/GRAD em prazo fixado em informativo próprio.

§ 3º A COSEAC/GRAD analisará os formulários preenchidos e enviados pelas Coordenações de Curso, solicitará informações complementares, quando for o caso, e prestará orientações e esclarecimentos relacionados.

Art. 5º O quantitativo de vagas a ser proposto para o conjunto das modalidades de ingresso será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o quantitativo de vagas remanescentes de processos seletivos e de cancelamentos de matrícula - ou seja, o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores e número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial.

§1º O número mínimo de vagas a ser proposto para oferta por cada curso será resultado da média do número de vagas ociosas dos semestres de ingresso 1/2022, 2/2022, 1/2023 e 2/2023 previamente calculado pelo DAE/GRAD e apresentado no formulário de consulta da COSEAC mencionado no art. 4º.

§2º O Colegiado de Curso deverá distribuir as vagas por modalidade de ingresso, orientado pelo disposto no **caput** deste artigo, registrando-as no formulário mencionado no art. 4º.

§3º Os cursos objeto de Mudança de Localidade – ou seja, cursos de mesma nomenclatura e grau oferecidos em mais de um município/campus da UFF - deverão destinar, pelo menos, 1 (uma) vaga para a Mudança de Localidade.

Art. 6º Para modalidade de Transferência Facultativa haverá duas provas, sendo uma Prova de Redação e uma Prova de Conteúdo Específico de múltipla escolha, versando sobre assuntos do Ensino Superior.

Parágrafo único. Para compor a Prova de Conteúdo Específico, o Colegiado do Curso deverá indicar dois tópicos dentre os seguintes: Biologia, Ciências Humanas, Física, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhola), Língua Portuguesa, Matemática e Química.

Art. 7º Para as modalidades de Reingresso por Concurso Público e de Mudança de Curso haverá duas provas, sendo uma Prova de Redação e uma Prova de Conteúdo Específico de múltipla escolha, versando sobre assuntos do Ensino Médio.

Parágrafo único. Para compor a Prova de Conteúdo Específico, o Colegiado do Curso deverá indicar dois tópicos dentre os seguintes: Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhola), Língua Portuguesa, Química, Matemática e Sociologia.

Art. 8º Para a modalidade de Mudança de Localidade não será aplicada prova, e a classificação nas vagas será realizada a partir da ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento (C.R.) acumulado obtido pela pessoa candidata no seu curso de origem.

Art. 9º Os procedimentos relativos aos cursos de origem das pessoas candidatas no âmbito dos processos seletivos de que trata esta Resolução e dos Editais pertinentes observarão a organização agrupada dos cursos da UFF indicada no Anexo I, que tem como orientação a tabela do CNPq.

Art. 10 Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, a carga horária mínima cursada com aproveitamento nos respectivos cursos de origem e, nesta oportunidade, exigida às pessoas candidatas, deverá ser fixada pelos Colegiados dos Cursos entre as seguintes opções, conforme a duração mínima, em semestres letivos, prevista para o curso:

- a) 300, 600 ou 900 horas – cursos com duração mínima prevista de até 8 (oito) semestres;
- b) 300, 600, 900 ou 1.200 horas – cursos com duração mínima prevista de mais de 8 (oito) semestres.

Art. 11. Os pré-requisitos relacionados ao curso de origem e carga horária mínima cursada com aproveitamento pelas pessoas candidatas, estabelecidos pelos Colegiados de Curso e informados em formulário próprio da COSEAC, obedecerão aos seguintes critérios, conforme a modalidade objeto desta Resolução:

I - Transferência Facultativa:

- a) curso de origem – o mesmo do curso pretendido;
- b) carga horária mínima – a ser exigida à pessoa candidata no curso de origem, conforme art. 10.

II - Reingresso por Concurso Público

- a) curso de origem – todos os cursos do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação.

III - Mudança de Curso

- a) curso de origem – todos os cursos (exceto o curso ofertante da vaga) do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação (exceto o curso ofertante da vaga).
- b) carga horária mínima – a ser exigida à pessoa candidata no curso de origem, conforme art. 10.

IV - Mudança de Localidade

a) curso de origem – o mesmo do curso pretendido, ministrado em outra localidade.

b) carga horária mínima – a ser exigida à pessoa candidata no curso de origem, conforme art. 10.

Art. 12. Não será permitida à pessoa candidata a inscrição simultânea em mais de uma modalidade ou em mais de um Curso na mesma modalidade.

Art. 13. O Edital do concurso fixará pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, critérios para aprovação e classificação dos candidatos e aproveitamento de vagas, observando as disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor.

Art. 14. As vagas remanescentes de uma modalidade poderão ser remanejadas para outra modalidade por solicitação da Coordenação do Curso à COSEAC/GRAD.

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2025, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 4.056 de 23 de outubro de 2024

ANEXO I

Grupo	Curso
GRUPO I Ciências Biológicas e da Saúde	Biomedicina
	Ciências Biológicas
	Educação Física
	Enfermagem
	Farmácia
	Fonoaudiologia
	Medicina
	Medicina Veterinária
	Nutrição
	Odontologia
GRUPO II Ciências Exatas e da Terra	Ciência Ambiental
	Ciência da Computação
	Ciências Naturais
	Computação
	Estatística
	Física
	Física com ênfase em Física Computacional
	Geofísica
	Matemática
	Matemática com ênfase em Matemática Computacional
	Química
	Química Industrial
	Sistemas de Informação
Tecnologia em Sistemas de Computação	
GRUPO III Ciências Humanas	Antropologia
	Ciências Sociais
	Filosofia
	Geografia
	História
	Interdisciplinar em Educação do Campo
	Pedagogia
	Políticas Públicas
	Psicologia
	Relações Internacionais
Sociologia	
GRUPO IV Ciências Sociais Aplicadas	Administração
	Administração Pública
	Arquitetura e Urbanismo
	Arquivologia
	Biblioteconomia e Documentação
	Ciências Atuariais
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Cinema e Audiovisual
	Comunicação Social - Jornalismo
	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
	Desenho Industrial
	Direito

	Estudos de Mídia
	Hotelaria
	Processos Gerenciais
	Produção Cultural
	Segurança Pública
	Serviço Social
	Tecnologia em Segurança Pública
	Turismo
GRUPO V Engenharias	Engenharia Civil
	Engenharia Agrícola e Ambiental
	Engenharia de Agronegócios
	Engenharia de Materiais
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia de Produção
	Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Metalúrgica
Engenharia Química	
GRUPO VI Letras e Artes	Artes
	Letras